



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÃO, CONTRATAÇÃO OU EXERCÍCIO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INNDIRETA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES HEDIONDOS E CRIMES SEXUAIS DE QUALQUER ESPÉCIE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1º Fica vedada a nomeação, contratação ou exercício, a qualquer título, de cargo, emprego ou função pública, de provimento efetivo, em comissão, temporário ou terceirizado, no âmbito da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e entidades da administração pública indireta do Município de Marilândia, de pessoas condenadas, com sentença transitada em julgado, por crimes hediondos e crimes sexuais de qualquer espécie.

Art. 2º A vedação de que trata esta Lei aplica-se: I – às contratações sob qualquer regime jurídico, inclusive estatutário, celetista ou temporário;

II – à investidura em cargos de provimento em comissão ou funções gratificadas;

III – às empresas prestadoras de serviços contratadas pelo Município, que deverão comprovar que seus empregados não se enquadram nas hipóteses desta Lei.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se crimes hediondos e crimes sexuais aqueles definidos nos arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 8.072, de 25 de julho de 1990, e demais dispositivos do Código Penal e legislação correlata.

Art. 4º A proibição perdurará enquanto não houver reabilitação criminal, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A nomeação, contratação ou permanência de pessoa em desconformidade com esta Lei implicará na nulidade do ato e na responsabilidade administrativa de quem o praticar.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 6º O Poder Executivo e a Câmara Municipal regulamentarão esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 09 de outubro de 2025.

**JOSUÉ BATISTA DA SILVA**  
Vereador - Autor





**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade resguardar o serviço público municipal, assegurando que pessoas condenadas por crimes hediondos e crimes sexuais não possam ocupar cargos ou funções que representem o interesse coletivo.

A medida visa proteger a integridade moral da administração pública e, sobretudo, garantir a segurança e o bem-estar das crianças, adolescentes e demais cidadãos, que confiam diariamente nas instituições públicas municipais.

Tais crimes, pela sua natureza grave e repugnante, violam profundamente os valores humanos e sociais, sendo incompatíveis com a missão de servir ao povo. É dever do poder público zelar pela moralidade, pela ética e pela confiança da população em seus representantes e servidores.

Assim, esta proposta reforça os princípios constitucionais da moralidade, legalidade e impessoalidade na administração pública, fortalecendo a imagem de uma Marilândia mais justa, segura e comprometida com a dignidade da pessoa humana.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação desta importante medida.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320034003200350039003A005000

Assinado eletronicamente por **JOSUÉ BATISTA DA SILVA** em 09/10/2025 13:24

Checksum: **480F223417AF7C46075F2597F749D5CBC8309DAC2EED659A66A57E199253E733**

